



PORTARIA 03/2018 CE

Considerando o pleito eleitoral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO CEARÁ**, a *Comissão Eleitoral*, devidamente constituída, conforme publicação no Diário da Justiça, publicado em 10 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade de organizar e fiscalizar o pleito eleitoral da Eleição Geral da OAB-CE triênio 2019-2021;

Considerando que o Regulamento Geral da OAB e o artigo 12 do Provimento 146/2011.

A Comissão Eleitoral, reunida em sua composição, **resolve**:

Art. 1º - Proibir a contratação de Advogados (as) para trabalharem no processo eleitoral da OAB-CE, inclusive como fiscais ou afins.

Art. 2º - É admitida a indicação de até 02 (dois) advogados (as) por chapa para a Seccional ou quaisquer das Subseccionais para atuarem pela mesma perante a Comissão Eleitoral no dia da votação, devendo estar devidamente munido de procuração assinada pelo candidato à Presidência.

Parágrafo Único: As Chapas deverão informar e fornecer a procuração do advogado da chapa à Comissão Eleitoral ou Sub-Comissões Eleitorais, até o dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2018.

Art.3º - Não é permitida a locação ou utilização de espaços no Centro de Eventos do Ceará pelas chapas para as eleições da Seccional da OAB/CE para o dia 28 de novembro de 2018.

Art. 4º - Fica proibida a colocação de veículo adesivado com mais de 2 (dois) adesivos em conjunto, banners ou material de publicidade formando fileiras, colunas ou equivalentes, dentro do estacionamento do Centro de Eventos do Ceará, e no raio de dois quarteirões dos prédios das Subseccionais.

Parágrafo Único - Fica também vedada a colocação de veículos na área do Centro de Eventos caracterizados com cores relacionadas a qualquer uma das chapas, que deem impacto visual de outdoor ou equivalente.

AVENIDA WASHINGTON SOARES, 800 – 1º Piso
Guararapes - Fortaleza – Ceará, CEP.: 60. 810 -300
Fone: 85 3216 1645
ce@oabce.org.br



Art.5º. No recinto das seções eleitorais é proibido aos mesários o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 6º - É vedado no dia da eleição o pedido de voto dentro do imóvel onde esteja sendo realizada a votação.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda a área edificada.

Art. 7º - Fica vedada a contratação de terceiros para promover à divulgação de chapa ou promover propaganda eleitoral.

Parágrafo Único - Fica também vedada a veiculação e exibição de balões, bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa dos prédios onde estiver acontecendo a votação.

Art. 8º - É vedado o acesso de não advogados aos prédios onde estiverem acontecendo a votação, se fazendo necessária a apresentação da carteira de identidade da OAB ou documento equivalente para conferência junto a secretária instalada no local de votação.

§1º. Somente poderão permanecer na área de votação, os advogados que forem votar, e após sufragar o voto, os mesmos deverão se retirar do prédio.

§2º. O(A) advogado(a) deverá votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado(a) ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte.

Art.9º Fica vedada a utilização de telefone celular ou qualquer outro instrumento eletrônico, durante a votação e apuração dos votos, dentro das seções eleitorais, quer pelos fiscais ou advogado(a)(s) das chapas, exceto para a Comissão Eleitoral e equipe organizadora do certame.

Parágrafo Único - Não será permitida a utilização, por fiscais de sessão, a utilização de celular, rádios de comunicação ou equivalentes.



Art. 10º. A Comissão Eleitoral da OAB-CE credenciará os fiscais das chapas habilitadas para acompanharem a votação e apuração, mediante autorização por escrito direcionada à esta Comissão Eleitoral, protocolada até dia 26 de novembro de 2018.

Art. 11º. Aos fiscais nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem os nomes do fiscal e da chapa, vedada a padronização do vestuário.

§1º - O fiscal receberá uma pulseira de identificação na cor marrom (bronze), e deverá estar sempre munido do crachá fornecido pela chapa, conforme o caput deste artigo.

§2º - O credenciamento dos fiscais para à votação no dia 28 de novembro de 2018, iniciará às 07h (sete horas) na recepção do portão "D" do Centro de Eventos do Ceará, mesmo local de acesso às zonas de votação.

§3º - Não será possível o credenciamento de fiscais de forma extemporânea, nem será possível a promoção de identificação após das 7h 40min (sete horas e quarenta minutos).

§4º - Cada chapa poderá indicar até 01 (um) fiscal por seção eleitoral e 01 (um) fiscal volante em cada zona ou subseccional.

Art. 12º - Para a apuração, cada chapa poderá nomear até cinco representantes, excluído deste número o candidato à presidência, que deverão ser indicados no prazo estabelecido no caput do artigo 10º e sua identificação será feita diretamente pela Comissão Eleitoral no dia 28/11/2018, das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

Parágrafo Único - Não será possível o credenciamento de representantes de forma extemporânea, nem será possível a promoção de identificação após às 14h (quatorze horas).

Art. 13º - O Representante a ser credenciado pelo Comissão Eleitoral deverá estar identificado conforme preconiza o Artigo 11º desta Portaria.

Art. 14º - Poderá ter acesso ao local da apuração o candidato(a) à Presidência da OAB-CE e cinco representantes nomeados conforme os artigos 10,11 e 12 desta Portaria, limitando-se ao número de seis pessoas por chapa.



Art. 15º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do advogado eleitor por candidato.

Art. 16º. Quanto aos atos preparatórios, será a urna eletrônica acionada na presença dos mesários e de no mínimo dois fiscais, sendo emitida a zerésima, iniciando a votação impreterivelmente às 8h (oito horas).

Art. 17º. Após o encerramento da votação, serão emitidas 05 (cinco) vias do BU – Boletim de Urna, que deverão ser assinados pelos mesários e pelos fiscais.

§1º O primeiro BU, será destinado à Comissão Eleitoral, o segundo será afixado na seção eleitoral em local visível e as demais cópias serão recolhidas para possível conferência.

§2º - Nas subseccionais, o primeiro BU será encaminhado imediatamente à Comissão Eleitoral através de WhatsApp e E-mail.

Art. 18º. Está disponível no site da OAB-CE a publicação desta portaria, em lugar destinado, e encaminhada aos representantes das chapas através de e-mail e mensagem de WhatsApp.

Art. 19. O resultado final somente será divulgado após a consolidação de todas as urnas da capital e interior, sendo vedada a divulgação de resultados parciais por parte da Comissão Eleitoral.

Dê-se ciência.

P. R. e Cumpra-se.

Fortaleza, CE, 24 de novembro de 2018.

Clara Rachel Feitosa Petrola

Presidente da Comissão Eleitoral



AVENIDA WASHINGTON SOARES, 800 – 1º Piso
Guararapes - Fortaleza – Ceará, CEP.: 60. 810 -300
Fone: 85 3216 1645
ce@oabce.org.br